Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 66

Súmula: Dispõe sobre o assentamento de meio fio na Praça da Matriz, do Distrito de Sabaudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o assentamento de meio fio na Praça da Matriz do Distrito de Sabaudia.

Artigo 2º - Para atender ás despesas decorrentes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário credito, na rubrica propria.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 9 de Junho de 1950.

Luiz Tori
Presidente da Câmara.

Euclides Prado
Primeiro Secretário.